



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 228, Livro 05, Folha 41, Dat. 08/06/92
Hores 18:05
Funcionário

A FORÇA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 08 DE Junho DE 1.992.

Dispõe sobre normas de extinção da/
CODEBARRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato/
Grosso, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal /
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, para dar
execução a Lei nº 1.173, de 26 de abril de 1.989, a reverter, para a /
responsabilidade do Tesouro Municipal, todas as dívidas e demais obri-
gações passivas da extinta Companhia de Desenvolvimento de Barra do //
Garças- CODEBARRA.

Art. 2º - Nos termos da Legislação em vigor, poderá o /
Prefeito Municipal alienar, com exclusão do Prédio do Mercado Central,
todos os demais bens do acervo da Companhia, desde que o produto da /
Venda seja revertido na amortização do passivo por ela deixado.

Art. 3º - Na negociação com os acionistas minoritários, /
poderá também o Prefeito Municipal promover a desapropriação das ações
a que lhes pertencem por direito na Companhia, pagando-lhes o justo /
preço em dinheiro se, por outros meios, incluindo dação em pagamento,/
não lhe for possível adquirí-las.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta do Orçamento vigente neste exercício e posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 08 de Junho de 1.992.

DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 23 DE 8 DE Junho DE 1.992.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando autorização dessa Casa para que o Executivo possa assumir de vez o ativo e passivo da extinta Companhia de Desenvolvimento da Barra do Garças - CODEBARRA.

A Lei Municipal nº 1.173, de 26 de abril de 1.989, ao dispor sobre a extinção da CODEBARRA, embora tenha dado destinação aos seus bens, silenciou-se sobre a responsabilidade do passivo da referida empresa. Também, porque os Senhores não poderiam ter conhecimento dele naquela época.

O referido Projeto de Lei vem, exatamente suprir àquela lacuna ao mesmo tempo em que aproveita para abrir mais outros canais, que possam facilitar a extinção da mencionada empresa.

As dívidas deixadas pela Companhia são negociáveis e, portanto poderão ser parceladas pelos seus Credores, pois não se trata de dívidas a fornecedores e para com a União, referente I R P J, I N S S, / conforme menciona o relatório do liquidante, em anexo.

Além do mais não se trata de falência pois o ativo da Companhia é bastante superior ao passivo. Basta exemplificarmos o valor do Prédio do Mercado Central e outros constantes do relatório para se convencer da vantagem para o Município de obter de volta esses bens.

Aquele complexo de dependências comerciais, precisa mesmo retornar à administração da Prefeitura Municipal, para que esta dê ao seu destino a devida finalidade pública para o qual fora construído, corrigindo os desvios de ocupações ora existentes e devolvendo ao povo a sua exata função, no comércio de gêneros alimentícios em geral.

E depois, com a reversão de seus bens ao patrimônio da Municipalidade, mais cedo ou mais tarde, verá também a responsabilidade pelo pagamento de suas dívidas.



fls-02

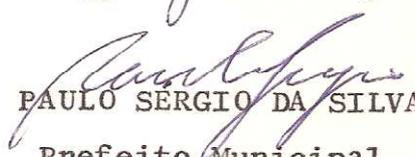
Por isso, antes que cheguemos ao fato consumado, com maiores prejuízos para a Municipalidade, estamos antecipando os acontecimentos, desburocratizando sua liquidação pois, temos certeza, que esta é a melhor e mais racional maneira de solucionarmos o problema daquela Companhia, com acentuada vantagem para o Município e, conseqüentemente, para a comunidade de Barra do Garças que, ficará com a certeza de continuar possuindo um local comercial concentrado para realização de suas compras de gêneros de primeira necessidade.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, possibilitando, assi, ao Executivo, sem perda de tempo, dar início a execução da medida alí pleiteada, por entendermos ser ela de relevante interesse público.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 08 de Junho de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1.173 DE 20 DE Novembro DE 1989

"Revoga a Lei nº 706, de 22 de Setembro de 1980 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e rejeitou o Veto do Executivo, pelo que ele promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogada pela presente Lei a de nº 706, de 22 de setembro de 1980, que autorizou o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças - CODEBARRA.

Art. 2º - Os bens constitutivos que integram o capital da Companhia ora extinta, na forma do artigo 7º da Lei revogada, reverterão ao domínio da Prefeitura Municipal, procedendo-se as averbações no Cartório do Registro Imobiliário.

Parágrafo Único - Os portadores de ações da Companhia, serão indenizados pelo valor correspondente ao preço das ações do mercado e vigente à data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Os servidores da Companhia extinta serão transferidos ou não para outros órgãos do Município, a critério do Chefe do Poder Executivo, ou indenizados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Fica também extinto, o FUNDO DE MELHORAMENTOS DE BARRA DO GARÇAS, cujas dotações orçamentárias serão incorporadas à Secretaria de Finanças.



Cont.

FL.02

Art. 5º - As obrigações assumidas pela Companhia ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas oriundas da Lei revogada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 27 de Novembro de 1989


Dr. Paulo César Kaye de Aguiar
Prefeito Municipal

CODEBARRA

Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO SERGIO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS- MT.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARRA DO GARÇAS- CODEBARRA em fase de liquidação, por seu Liquidante nomeado por força da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 23.09.91 e por força da Lei nº 1.173 de 26 de abril de 1989, que revogou a Lei nº 706, de 22 de setembro de 1980, que constituiu a CODEBARRA, com os fins de demonstrar a situação por meio de Levantamento Sócio Contábil, documentos, patrimônio e obrigações refletidos pelo Ativo e o Passivo da Companhia junto a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, passa a relatar o que se segue:

A Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças, é uma Empresa de Economia Mista, regida pela Lei nº 6.404/76-Lei das Sociedades Anônimas, inscrita no CGC/ME sob o nº 15.024.870/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso-Jucemat sob o nº 513.00002442, criada pela Ata de Constituição de 19.11.1980, com reformulação Estatutária em 05.12.1983, com fins e objetivo de prestar serviços a Prefeitura de Barra do Garças-MT, executando contratos e obras e planejando o desenvolvimento do Município.

Ao exame procedido minuciosamente pelo Liquidante, mediante a documentação encontrada, foi apurado e constatado a existência de bens imóveis, móveis, maquinários, veículos e utensílios compondo o Patrimônio, bem como de obrigações de responsabilidade da Companhia, situação essa de cãcs financeiro, tanto na fase de funcionamento, como na fase de dissolução, liquidação e extinção, a saber:

DO LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES DA COMPANHIA EM SUA FASE DE FUNCIONAMENTO,

- a) A Companhia somente registrou junto a Jucemat a Ata de Assembleia Geral de Constituição, não mais tomando qualquer providências de regularização de seus registros e alterações, encontrando, pois, irregular junto aquela Instituição, faltando registrar atas e alterações sociais, Estatutos, Balanços e Relatórios Contábeis, Publicações e demais documentos necessários ao seu legal funcionamento, conseqüentemente, sua dissolução e Liquidação.

CODEBARRA

Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças

Continuação-02

- b) A Companhia teve seu Capital Social, alterado e aprovado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 05.12.1983, passando de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 17.860.572,00, divididos em ações ordinárias nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 cada uma.
- e) A Companhia é formada por acionistas, detentores de ações ordinárias nominativas, em que na fase de Liquidação, cabe de ser ultimado, com a realização do Ativo (transformação de bens, direitos, créditos e etc., em dinheiro) e para pagar o passivo (obrigações) cabendo a cada acionista o direito em parte proporcional ao percentual de suas integralizações e ou ações nominativas adquiridas, do remanescente, entre acionista em Assembleia Geral.

Constam no Quadro de acionista da Companhia, os seguintes sócios, com seus devidos percentuais:

- Prefeitura Municipal de B. Garças (Majoritário)	51 %
- Lázaro Sipriano de Carvalho (Sócio nominativo)	7, %
- Raimundo Rodrigues Santana (Sócio nominativo)	7, %
- Faber Viegas (Sócio nominativo)	7, %
- Albérico Rocha Lima (Sócio nominativo)	7, %
- Newton Jose Filho (Sócio nominativo)	7, %
- Nivaldo Peres de Farias (Sócio nominativo)	7, %
- Wanderley Farias Santos (Sócio nominativo)	7, %

- d) No quadro funcional de Empregados da Companhia, antes de sua dissolução, constava com os seguintes funcionários:

- Ademildes Candido da Silva	- Admitido em 01.07.87;
- Hermelino Fahl	- Admitido em 01.01.87;
- Maria Creuza da Silva	- Admitido em 01.01.87;
- Percília Souza Carvalho	- Admitido em 01.01.87;

Os referidos funcionários estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, devendo ser rescindido seus Contratos de Trabalho, com todos seus direitos e aproveitados nos órgãos da Prefeitura, onde se encontram lotados.

- e) A Companhia possui livros de Ata de sua constituição, livro de atas da Diretoria, livro de Ata da Administração, Atas do Conselho Deliberativo, Ata do Conselho Fiscal e demais livros de registros fiscais e contábeis, contudo, sem utilização.

DO LEVANTAMENTO CONTÁBIL DA COMPANHIA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO.

CODEBARRA

Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças

Continuação. fls.03

Procedido o levantamento contábil da Companhia, foi apurado e constatado através de confrontações de documentos os bens patrimoniais que formam o ATIVO permanente e as obrigações, que formam o PASSIVO obrigacional, não encontrando no realizável, qualquer receita, sendo a única fonte de caixa (valores a receber), nesta fase, o recebimento de alugueres dos contratos firmados entre a Companhia e os usuários de salas e boxes no Mercado Municipal, paralizados tais recebimentos desde a Lei Municipal que dissolveu a Companhia.

ATIVO PERMANENTE

PATRIMÔNIO ESTIMADO

BENS IMÓVEIS.

1. Área de 1.800 m², com área construída pelo prédio do Mercado Municipal, em 1.376 m², área livre de 424, m², com dependência, 26 boxes de 7,95 m², cada; 10 salas de 22,75 m², cada e 10 salas de 22,75 m², cada, 01 sala da Administração com 22,75m², 01 sanitário masculino e 01 feminino, devidamente matriculado no CRI local, sob o nº 13.360 de ordem, Liv.02 Registro Geral-Matricula nº 3.173, estimado em Cr\$200.000.000,00;
2. Área de 18.576 m², situado na Zona Urbana de Barra do Garças-MT, com diversos limites e rumos, localizado no Bairro da Cidade Velha, antigo porto do baé, em área remanescente de 6.000 hectares, devidamente matriculado sob o nº 13.360, oriundo da Matricula nº 3.173, do CRI, local, estimado em Cr\$ 70.000.000,00;
3. Área de um lote urbano de 405,00 m², localizado no Loteamento denominado "Complementação do Loteamento João XXIII", locado sob o nº 03, da quadra "M", adquirido da Gaigon S/A- matriculado no CRI, local, sob o nº 27.550, estimado em Cr\$ 10.000.000,00;
4. Área de um lote urbano, de 405,00m², localizado no Loteamento denominado "Complementação do Loteamento João XXIII", locado sob o nº 02, da quadra "M", adquirido da Faigon S/A, Matricula nº 27.549 do CRI, local, conforme Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no livro 19, fls.85/86, avaliado em Cr\$ 10.000.000,00;
5. Área de um lote urbano de 450,00m², locado sob o nº 03 da quadra 16-A, do Loteamento " São Benedito" com transcrição Imobiliária, sob o nº 14.832 de ordem, no CRI, local, conforme Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no Liv.49, fls.45/46 do Cartório de Registro Civil, avaliado em Cr\$ 10.000.000,00;

VEÍCULOS.

CODEBARRA

Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças

Continuação. Fls. 04

1. Um veículo Toyota, ano de fabricação 1983, cor bege, em péssimo estado de conservação, não funcionando, estimando em Cr\$ 5.000.000,00;
2. Um veículo, onibus, Mercedes Benz, monobloco, ano de fabricação 1980, em péssimo estado de conservação, não funcionando, estimado em Cr\$ 5.000.000,00

MAQUINÁRIOS.

1. Uma Usina de Asfalto, composto de Britadora, bitoneiras industriais e demais maquinários em estado de uso e conservação e funcionamento, estimado em Cr\$ 100.000.000,00.

TELEFONE.

1. Um ramal telefonico prefixo nº 446.3746, encontrando-se instalado em poder do Dr. Paulo Cezar Raye de Aguiar, e demais aparelhos, estimados em Cr\$ 3.000.000,00.

MÓVEIS DIVERSOS.

- Um jogo de sofá de recepção em corvim preto, com encosto, Etiqueta nº 153, estimado em Cr\$ 1.000.000,00;
- Uma escrivaninha de cereja longo com 5 gavetas- Etiqueta 87, estimado em Cr\$ 1.000.000,00;
- Uma escrivaninha de cereja com duas gavetas, estimado em Cr\$ 800.000,00 ;
- Uma mesa de aço, grande, com quatro gavetas, estimado em Cr\$ 800.000,00 ;
- Uma maquina de escrever Olivetti, linea 98 , estimada em Cr\$ 800.000,00 ;
- Uma maquina de escrever Facit com aparelho Contábil, estimado em Cr\$ 1.000.000,00;
- Uma maquina de calcular logos nº 49, estimada em Cr\$ 1.000.000,00 ;
- Um arquivo de aço de quatro gavetas cinza, estimado em Cr\$ 800.000,00 ;
- Um arquivo de aço de quatro gavetas cinza, estimado em Cr\$ 800.000,00 ;
- Um arquivo de aço de quatro gavetas cinza, estimado em Cr\$ 800.000,00 ;
- Um fichário de aço cinza, com duas gavetas, estimado em Cr\$ 800.000,00 ;
- Uma estante de aço com cinco prateleira, com duas portas, estimado em Cr\$ 800.000,00;
- Um armário de aço de duas portas com quatro gavetas, digo, prateleiras, estimado em Cr\$ 800.000,00 ;
- Uma cadeira preta girofléx-Etq.94, estimado em Cr\$ 300.000,00;

CODEBARRA

Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças

Continuação fls. 05 .

- Uma cadeira preta girofles, estimado em Cr\$300.000,00
- Uma cadeira de madeira tipo escolar para escritorio, estimada em Cr\$ 200.000,00.

Total do ATIVO PERMANENTE, estimado, nas condições em que os bens foram encontrados, Cr\$ 425.000.000,00.

PASSIVO OBRIGACIONAL

OBRIGAÇÕES ESTIMADAS.

DÍVIDAS FISCAIS.

1. Dívida ativa da União- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ, acumulada de multa, juros e encargos, calculados até 1º.06.92, sobre 7.649,63 UFIR de 31.01.92, em Cr\$ 13.058.283,82 ;
2. Dívida ativa da União-Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativo ao Imposto de Renda Recolhido na Fonte-IRRF, acumulado de multa, juros e encargos, calculados até 01.06.92- sobre 7.075,97 UFIR, no valor de Cr\$ 12.082.218,77 ;
3. Dívida ativa da União-Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, acumulada de multa, juros e encargos, calculados sobre a dívida vencida desde 30.06.87 em Cr\$ 7.326.702,27 cruzados, Executada pelo Processo 105/88 da 1ª V.C., com penhora do prédio do Mercado Municipal, para garantia do débito, com avaliação judicial do bem em Cr\$ 70.000.000,00, correspondente a 8.118,48 UFIR, atualmente, montando em 01.06.92, no valor de Cr\$ 138.623.046,00 ;
4. Dívida ativa da União- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, calculada em aproximadamente, sobre o valor de Cr\$ 6.500.000,00 requerida seu parcelamento desde abril/88, junto a Caixa Economica Federal e não cumprido;
5. Dívida ativa da União-Plano de Assistencia Social eo Funcionário Publico- PASEP, calculado em aproximadamente em Cr\$ 4.200.000,00, dívida esta requerida seu parcelamento junto a Caixa Economica Federal em abril/88, não quitada.

Total do PASSIVO OBRIGACIONAL, estimado, das dívidas ativas da União, sujeitas a atualizações no valor de Cr\$ 174.463.548,59.

Não há dívidas a saldar para com terceiros ou fornecedores, de forma judicial ou extrajudicial, excessão da dívida para com o INSS, acima informado.

Desta forma tem-se a relatar a existencia de um ATIVO PERMANENTE, composto de bens imóveis, móveis, maquinários, telefones e ou-

CODEBARRA

Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças

Continuação-Fls.06

tros, no valor estimado de Cr\$ 425.000.000,00 e um PASSIVO OBRIGACIONAL, apurado por Dívidas ativa da União - Dívida Fiscal, estimada em Cr\$ 174.463.348,59.

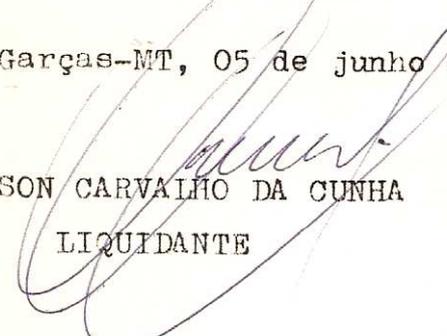
Há obrigações pendentes das rescisão trabalhistas e encargos sociais, dos funcionários da Companhia, com indicações de aproveitamento desses empregados pela Prefeitura Municipal.

Há a partilha proporcional sobre o percentual de suas integralizações aos Sócios acionistas, que deverá ser ratiado pelo remanescente na fase de Liquidação.

Deve ser retomado os recebimentos dos alugueres sobre os contratos de aluguel com os mutuários da Companhia, no Mercado Municipal, Alienado em forma de Loteamento aos ocupantes de lotes na área de propriedade da Companhia, composto de 18.576 m², indicado no item 2 dos Bens Imóveis, fins de formação de receita para fazer face as despesas oriundas do processo de Liquidação e Extinção da Companhia.

ISTO POSTO é o presente RELATÓRIO, com levantamento contábil, para dar conhecimento a Vossa Excelencia, da existencia de bens patrimoniais e obrigações por dividas da Companhia sem que se proceda seu efetivo pagamento não poderá processar a LIQUIDAÇÃO.

Barra do Garças-MT, 05 de junho de 1992


DILSON CARVALHO DA CUNHA
LIQUIDANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

12

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 23/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ortmeze Filho Manuel Abreu da Silva			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas José Maria G'se			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade em Sessão de 15/06/92

OBS.: Anexar Orç e Propostas de Anúncios de Serviços e Materiais

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

13

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 23/92

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em sessão de 06/02/92

OBS.: Freitas

Freitas